

Câmara Municipal de Rio Claro

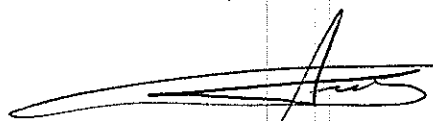
Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ocorrer no próximo dia 29/08/2013 (QUINTA-FEIRA), às 18:00 horas, para discutir e votar a seguinte matéria:

1 – **PROJETO DE LEI Nº 229/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de sua propriedade ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS. Processo nº 13896.

Rio Claro, 27 de agosto de 2013.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

ORDEM DO DIA Nº 029/2013

Sessão Extraordinária

29/08/2013 – 18:00 horas

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 229/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de sua propriedade ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS. Parecer Jurídico nº 229/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13896.

+++++

“ Rio Claro, Cidade Azul. ”



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.129/13

Rio Claro, 26 de agosto de 2013

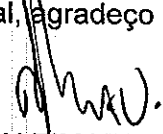
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que trata da doação de uma área de terreno pertencente ao patrimônio do Município ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, mantenedor das Escolas Técnicas Estaduais e Faculdade de Tecnologia.

A finalidade exclusiva da doação é a construção no Município de unidades educacionais da Escola Técnica Estadual e/ou Faculdade de Tecnologia - FATEC.

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei, a Prefeitura, através de suas Secretarias, poderá incentivar o desenvolvimento econômico e educacional do Município, formando profissionais qualificados além de ampliar as oportunidades de emprego e geração de renda local.

Contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, agradeço antecipadamente.


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 229/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de sua propriedade ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS)

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de Escola Técnica Estadual e/ou Faculdade de Tecnologia, fica autorizado a doar ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, inscrito no CNPJ 62.823.257/0001-09, mantenedor das Escolas Técnicas Estaduais e Faculdade de Tecnologia, o imóvel da área Institucional nº 1 do loteamento denominado Diário Ville I, situado neste município de Rio Claro, com a matrícula de nº 60.843 do 2º registro de imóveis de Rio Claro, com a seguinte descrição:

- Área Institucional 1 do loteamento denominado Diário Ville I, situado neste distrito, município de comarca de Rio Claro, iniciando sua descrição no ponto 10, localizado no alinhamento predial da Avenida 13-NV, lado ímpar, daí segue com rumo 66°29'29"NE na distância de 37,091 metros até encontrar o ponto 11, localizado no alinhamento predial da Avenida 13-NV, lado ímpar, daí segue com rumo 67°16'39"NE na distância de 155,824 metros até encontrar o ponto 11-A, localizado no alinhamento predial da Avenida 13-NV, lado ímpar, daí vira a direita e segue até encontrar o ponto 11-B com rumo de 34°00'00"SE e distância de 67,443 metros, confrontando do ponto 11-A ao ponto 11-B com os lotes nº 34 a 27 da quadra A do loteamento denominado Diário Ville I, daí vira a direita e segue até encontrar o ponto 11-C com rumo de 56°01'15"SW e distância de 142,738 metros, confrontando do ponto 11-B ao ponto 11-C com os lotes 24 a 07 da quadra A, do loteamento denominado Diário Ville I; daí segue com rumo de 56°01'15"SW na distância de 48,279 metros até encontrar o ponto 11-D, confrontando do ponto 11-C ao ponto 11-D com os lotes nº 07, 06 e 05 da quadra A do loteamento denominado Diário Ville I; daí segue com o rumo 71°03'13" na distância de 85,512 metros até encontrar o ponto 09-A, confrontando do ponto 11-D ao ponto 09-A com a Área Verde I do loteamento denominado Diário Ville I; daí vira a direita e segue até encontrar o ponto 10, ponto inicial com rumo de 11°39'30"NE e distância de 117,882 metros, confrontando do ponto 9-A ao ponto 10 com a Chácara Corumbataí, de propriedade de Aurora de Carvalho e Arthur de Carvalho Junior, encerrando a área de 20.751,21 metros quadrados.

Artigo 2º - A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidade educacional, sob pena de revogação da Lei de doação.

Artigo 3º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Artigo 5º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação,
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 4432, de 27 de dezembro de 2012 e 4457, de 12 de março de 2013.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 229/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 229/2013, PROCESSO Nº 13896-291-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 229/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual pretende autorização do Poder Legislativo para autorizar o Poder Executivo Municipal a doar área de sua propriedade ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS.

Esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do projeto de lei, com ressalvas pelos seguintes motivos:

1) Porque a competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor dos art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara deliberar em conformidade com o art. 14 ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que "leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara". (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., p. 541).

R-10
X
06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

2) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

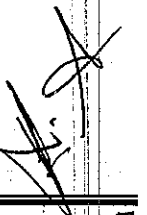
a) A Lei Complementar para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, inclusive doação, conforme art.107, inciso I, alínea "a", dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).

b) Que no projeto de Lei 005/2013 seja feita uma emenda, para transformar o presente projeto de Lei em Projeto de Lei Complementar (art. 43 e seus parágrafos).

c) Para a aprovação da alienação(doação), faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, devendo ser anexado ao processo a avaliação do imóvel, conforme art. 107 inciso I da LOMRC.

Portanto, diante dos fatos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

- Que seja feita uma emenda, para transformar o presente projeto de Lei em Projeto de Lei Complementar;
- Que seja anexado ao processo a elaboração da avaliação do imóvel, objeto de doação.

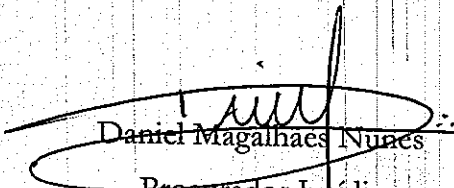
R-10 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

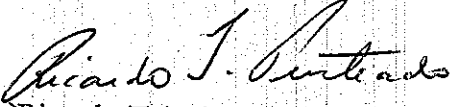
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, com a ressalva de que o mesmo seja aprovado como Lei Complementar e que seja anexado ao processo a avaliação do imóvel.

Rio Claro, 27 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

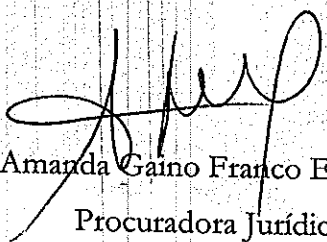
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Rio Claro, Cidade Azul.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

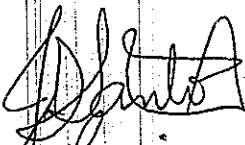
PROJETO DE LEI Nº 229/2013

PROCESSO Nº 13896

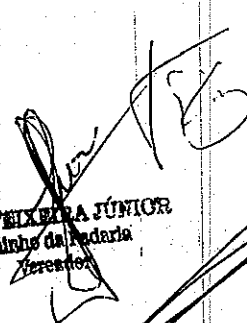
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de sua propriedade ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

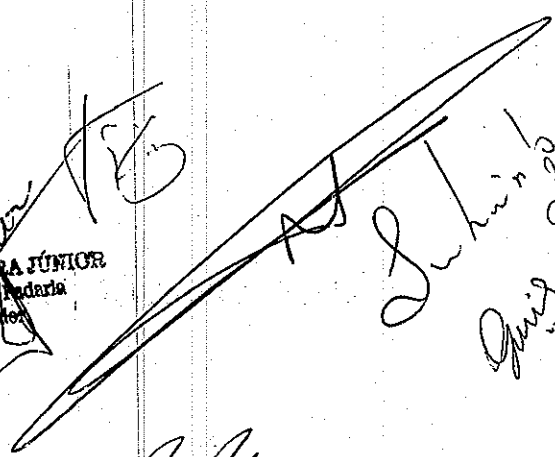
Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

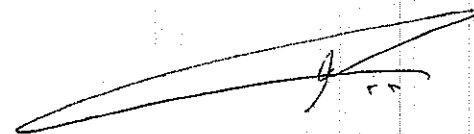
Rio Claro, 26 de agosto de 2013.


João Luiz Zaine

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador - PMDB
Lider de Governo


JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Vereador - PPS


Raimundo O. Moraes


Luizinho Lopes
Vereador - PPS